



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Félix, Nº 362 - Bairro Centro - CEP 39730-000 - Virginópolis - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2025 - TJMG 1ª/VGP - COMARCA/VGP - V.ÚNICA - SEC

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Virginópolis – VGP - 0718

Edital n. 001/2025

O Dr. MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Virginópolis, MG, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução nº 558/2024 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto nº 144/2025 TJMG-CGJMG e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, torna público que estarão abertas, no período de **30 de abril a 30 de maio de 2025**, as inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, cujo valor disponível para contemplação de projetos inerentes ao presente edital é no importe de **R\$699.348,40 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, observadas as etapas abaixo elencadas:

- a)- cadastramento prévio das entidades e apresentação dos projetos;
- b)- escolha dos projetos
- c)- prestação de contas dos valores recebidos.

I. Das Vedações de Destinação dos Recursos.

São vedadas as destinações de recursos, nos termos do Provimento 144/CGJ/2025:

- a)- ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria;
- b)- à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c)- a fins político-partidários;
- d)- a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- e)- a pessoas naturais;
- f)- a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- g)- a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

h)- a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculados à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

i)- a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

j)- a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

II. Do Cadastramento das Entidades

Podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca;

Serão admitidas a participar do credenciamento entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional, à educação e à saúde, desde que atenda as áreas vitais de relevante cunho social relacionados aos jurisdicionados da Comarca de Virgínia, priorizando-se, nos termos do Art. 4º da Portaria Conjunta n. 144/2025 – TJMG/CGJ, o repasse aos beneficiários que:

- 1.** mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- 2.** atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- 3.** prestem serviços de maior relevância social;
- 4.** apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- 5.** sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- 6.** realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- 7.** executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, progressas e egressas;
- 8.** se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas

terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

9. atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados deverão se cadastrar e apresentar, no ato do protocolo, os documentos elencados no art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 – TJMG/CGJ, e no Art. 8º da Portaria 8.377/CGJ/2025, quais sejam:

1. formulário, conforme modelo contido no Anexo Único deste Provimento Conjunto, devidamente preenchido;
2. plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 - **a)** Finalidade;
 - **b)** Tipo de atividade a ser desenvolvida;
 - **c)** Exposição sobre a relevância social do projeto;
 - **d)** tipo de pessoa a que se destina;
 - **e)** Tipo e número de pessoas beneficiadas;
 - **f)** identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
 - **g)** discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
 - **h)** período de execução do projeto e de suas etapas;
 - **i)** Forma e local de execução;
 - **j)** Valor total do projeto;
 - **k)** Outras fontes de financiamento, se houver;
 - **l)** Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
3. comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:
 - a)- sua finalidade social;
 - b)- finalidade não lucrativa.
4. Cópia da última ata de eleição dos gestores;
5. comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;

6. identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
7. declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;
8. Estatuto da instituição;
9. Certidão de Regularidade do FGTS (link: caixa.gov.br);
10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (link: tst.jus.br);
12. Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
13. Projeto com viabilidade de implementação, seguindo critérios estabelecidos nas políticas específicas;
14. Relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando área de atuação, número de postos, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.
15. As cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
16. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.
17. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
 - ◦ ▪ **a)** o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
 - **b)** - o orçamento detalhado;
 - **c)** a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
 - **d)** se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos
18. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I -utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II -apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III -colaboração com o juízo da execução penal;

IV -devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V -garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI -atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII -utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII -organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;

IX -fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) **da conta exclusiva**, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

19. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando os termos da Portaria n. 8.377/CGJ/2025 e Provimento Conjunto nº 144/2025 TJMG-CGJMG.

III. Do Local de Entrega, Análise e Escolha dos Projetos

- **a)** O Projeto e a documentação pertinente ao mesmo deverá ser enviada para o e-mail: vgpadm@tjmg.jus.br, em formato PDF, sendo cada documento em um arquivo distinto, comunicando-se à Secretaria do Juízo, por telefone, para agilidade da tramitação. A necessidade de documentação física será comunicada por e-mail.
- **b)** Após manifestação do Ministério Público, o MM. Juiz de Direito da Vara Única de Virgínoópolis, proferirá decisão fundamentada acerca dos projetos a serem contemplados, conforme ordem de preferência do art. 4º da Portaria Conjunta 144/2025- TJMG/CGJMG e critérios de viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes.
- **c)** Projetos inviáveis ou que não atendam aos requisitos do Provimento Conjunto Nº 144/2025 - TJMG/CGJMG serão desclassificados.

IV. Da Aprovação dos Projetos

Os projetos a serem contemplados serão escolhidos, de forma fundamentada, pelo Juízo da Execução Penal, mediante parecer prévio da Comissão Constituída pela **Portaria do Juízo nº 622-SJ-2025** e do Ministério Público, de acordo com os rígidos balizamentos da Resolução nº 558/2024 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, do Provimento Conjunto nº 144/2025 TJMG-CGJMG e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

V. Da Execução dos Projetos

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e prazos previstos no presente Edital em consonância com a Resolução nº 558/2024 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto nº 144/2025 TJMG-CGJMG e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, podendo o MM. Juiz de Direito designar pessoas de confiança para acompanhamento, controle e fiscalização, devendo as entidades agraciadas manter constante contato o Servidor designado para acompanhamento da execução dos projetos, oportunizando ao mesmo a constante

fiscalização de cada etapa executada do processo, seja em construção, reformas ou aquisição de bens.

VI. Da Prestação de Contas

Concluído o prazo de execução, as entidades contempladas deverão prestar contas do valor recebido, **no prazo de 30 dias**, enviando à Administração do Foro de Virginópolis (vgpadm@tjmg.jus.br) ou apresentando ao Serviço do Protocolo Judicial, relatório contendo:

- **a)** Planilha detalhada dos gastos, incluindo saldo credor, se houver;
- **b)** Cópias das notas fiscais de produtos e serviços, com atestado de entrega e/ou prestação de serviço;
- **c)** Relato dos resultados obtidos.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público. A falta de prestação de contas implicará a exclusão da entidade beneficiária, sem prejuízo de outras penalidades. Havendo saldo não utilizado, o valor deverá ser depositado na conta vinculada à unidade gestora, informando-se ao juízo da execução.

O presente edital deverá ser afixado no átrio do Fórum Dr. José Rabello Campos, bem como encaminhado cópia do edital, via processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM, para publicação no Portal TJMG, bem como ao GMF e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, para ciência e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG. Eu, Ivan José Generoso, Gerente de Secretaria o escrevi e subscrevi.

Virginópolis, MG, data constante da assinatura digital

MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Matheus José de Souza Kursawe, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 30/04/2025, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22611945** e o código CRC **8A440FA5**.